CAPIXABA
DEDETIZADORA

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitação do Município de Linhares/ES.

Ref.: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 057/2022
Processo nº 11388/2022

IMPUGNAÇÃO DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

CAPIXABA DEDETIZADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 46.316.508/0001-02 com sede na Rua Projetada, s/nº, Joá, na cidade de Marataízes, estado do Espirito Santo, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/19, à presença de Vossa Excelência, a fim de impetrar a devida

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O respeitável julgamento da impugnação administrativa aqui apresentada recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a **IMPUGNANTE** confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão evitando assim a busca pelo Poder Judiciário para a devida apreciação deste Processo Administrativo onde a todo o momento demonstramos nosso Direito Líquido e Certo e cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

II – DOS FATOS E DO DIREITO DA IMPUGNAÇÃO

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar ***BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE EXERCÍCIO SOCIAL 2021,*** conforme item n° **13.13.2** do Edital. Ocorre que a referida exigência **favorece somente empresas constituídas a mais de um ano,** eliminando o caráter competitivo, e a igualdade, estabelecido pelo processo de Pregão Eletrônico.

"Tratando-se de sociedade constituída há menos de um ano e não havendo qualquer exigência legal a respeito do tempo mínimo de constituição da pessoa jurídica para participar da concorrência pública, não se concebe condicionar a comprovação da idoneidade financeira à apresentação dos demonstrativos contábeis do último exercício financeiro, sendo possível demonstrá-la por outros documentos, a exemplo da exibição do balanço de abertura". (STJ, REsp nº 1.381.152/RJ).

13.13.4.1 - As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

A referida empresa criada no exercício social de 2022, contendo o Balanço de Abertura não possui os índices por não serem obrigatórios por força de lei para empresas com menos de um ano de exercício social. Ainda assim a empresa possui capital social adequado ao que atende os referidos itens do edital, onde trata-se do valor estimado da contratação ou **DO ITEM PERTINENTE**, sendo este último suficiente em todos os itens no que se refere ao capital social da mesma que é de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), o que alcança ao que é pertinente ao referido edital.

Desse modo, não exigindo o balanço de Abertura, fere os princípios da igualdade, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e o princípio da isonomia, restringindo e frustrando o caráter competitivo da referida licitação.

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento da presente impugnação, com efeito para que seja incluso mais um item no edital, onde poderão participar empresas constituídas no exercício social vigente e que a mesma apresente balanço de abertura e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Marataízes/ES – 07 de novembro de 2022,

ZEILDO DIAS DE ABREU:03077364743 Assinado de forma digital por ZEILDO DIAS DE ABREU:03077364743 Dados: 2022.11.07 20:42:31 -03'00'

ZEILDO DIAS DE ABREU
Sócio Administrador